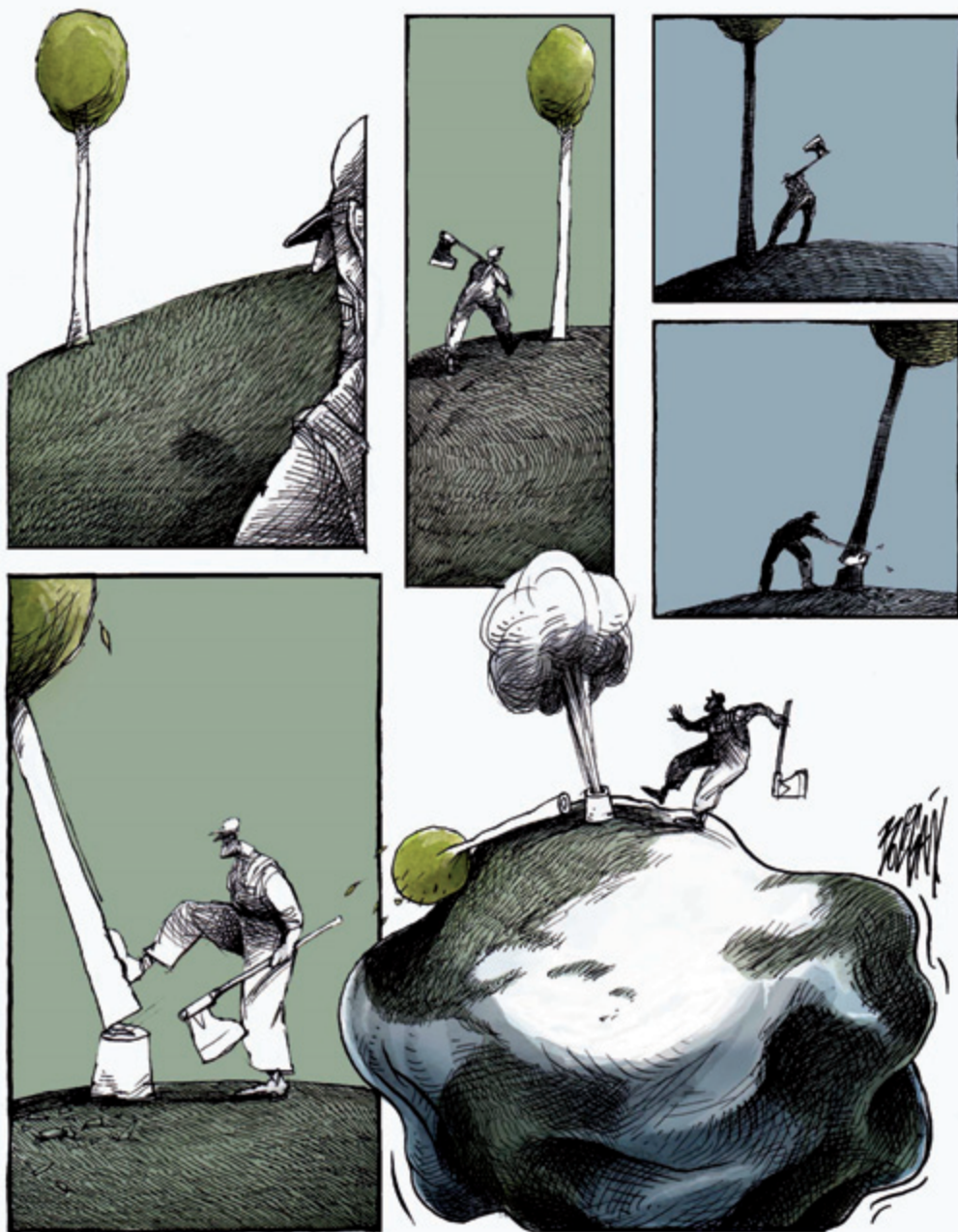




Brasil | AMAZONAS | AMBIENTE

As mudanças no Código Florestal Brasileiro: exemplo de retrocesso e falta de compromisso com o futuro





O Brasil é o segundo país do mundo em extensão territorial coberta por florestas nativas, com mais de 519 milhões de hectares, ficando atrás apenas da Rússia . Cerca de 62 por cento do território brasileiro ainda é naturalmente florestado. A biodiversidade brasileira, intimamente associada às florestas, é uma das maiores do planeta. Toda essa riqueza é responsável pela prestação de importantíssimos serviços ambientais.

O atual Código Florestal Brasileiro data de 1965 e surgiu da necessidade de aperfeiçoamento da legislação anterior. Em vigor há 46 anos, foi melhorado por leis e medidas provisórias durante as três últimas décadas, sempre no sentido de adequar a política de conservação ambiental ao contexto atual.

Atualmente tramita no parlamento uma proposta de reforma do Código Florestal, apresentada em 1999. Durante os doze anos de tramitação o projeto sofreu muitas alterações até ser aprovado pela Câmara dos Deputados. Posteriormente o Senado aprovou um substitutivo que mudou alguns pontos do texto originário da Câmara, o que obriga nova apreciação pelos deputados.

Ao contrário do que ocorrera em 1965, a atual proposta de alteração do código florestal não é motivada pela preocupação com a conservação das florestas, mas justamente o contrário.

Setores ligados ao agronegócio pressionam o parlamento e o governo no sentido reduzir a proteção florestal com a finalidade de permitir a expansão da agropecuária sobre áreas florestadas e de anistiar quem descumpriu a legislação ambiental.

Ao contrário do que ocorrera em 1965, a atual proposta de alteração do código florestal não é motivada pela preocupação com a conservação das florestas, mas justamente o contrário



Há uma explicação bastante simples para a atual investida da chamada “*bancada ruralista*” do Congresso Nacional visando o desmantelamento, não apenas do Código Florestal, **mas de toda a legislação ambiental brasileira e do aparato estatal responsável pela sua aplicação**. As alterações promovidas nos últimos anos no Código de 1965 ampliaram as exigências e restrições sobre a propriedade, com a finalidade de garantir maior proteção ambiental. Paralelamente a isso, outras leis foram criadas propiciando condições ao Estado de atuar mais firmemente na fiscalização.

Apesar do aperfeiçoamento legislativo, o grau de cumprimento da legislação ambiental permanece muito baixo devido à histórica falta de estrutura dos órgãos e entidades responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais.

A recente melhoria na estruturação da máquina pública resultou no incremento dos instrumentos econômicos e de comando e controle na área ambiental, o que passou a incomodar os infratores. Isso nos leva a concluir que os avanços legislativos só se consolidaram porque as forças econômicas conservadoras jamais acreditaram na capacidade do Estado em se estruturar. Quando essas

forças perceberam que a lei seria aplicada para valer, se insurgiram e agora estão desmontando o arcabouço legislativo ambiental brasileiro.

Os defensores da alteração legislativa oficialmente justificam sua posição sob o argumento de que a legislação vigente impede a expansão na produção de alimentos e coloca na marginalidade ou ilegalidade milhares de produtores rurais. Não é o que dizem as instituições científicas nacionais que têm tradição na pesquisa agropecuária.

Duas das maiores entidades representativas do setor acadêmico brasileiro, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (**SBPC**) e a Academia Brasileira de Ciências (**ABC**), **publicaram um estudo conjunto demonstrando cientificamente a impertinência das atuais propostas para alteração da legislação, uma vez que tais mudanças são desnecessárias sob o ponto de vista da produção agropecuária e são extremamente nocivas sob o aspecto ambiental²**.

Pesquisadores de duas instituições de pesquisa agropecuária das mais renomadas do país, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (**EMBRAPA**) e a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade

A área ocupada por pastagens no Brasil equivale 3,5 vezes a soma das áreas ocupadas por todas as demais formas de produção agrícola, evidenciando um grande potencial para a expansão da agricultura em áreas já desmatadas, respeitando-se a atual legislação ambiental.

de São Paulo (ESALQ/USP), têm publicado diversos artigos acadêmicos desmontando a argumentação dos ruralistas acerca da suposta necessidade de flexibilização da legislação ambiental para viabilizar a produção de alimentos.

Segundo **Martinelli et al. (2010)**³, a área ocupada por pastagens no **Brasil** equivale 3,5 vezes a soma das áreas ocupadas por todas as demais formas de produção agrícola, evidenciando um grande potencial para a expansão da agricultura em áreas já desmatadas, respeitando-se a atual legislação ambiental.

A pecuária brasileira é em geral extensiva, de baixíssima produtividade. De acordo com Brancalion et al. (2012)⁴ a taxa média de lotação na pecuária bovina brasileira é de 1,14 cabeças/ha. Segundo o autor, com a adoção de

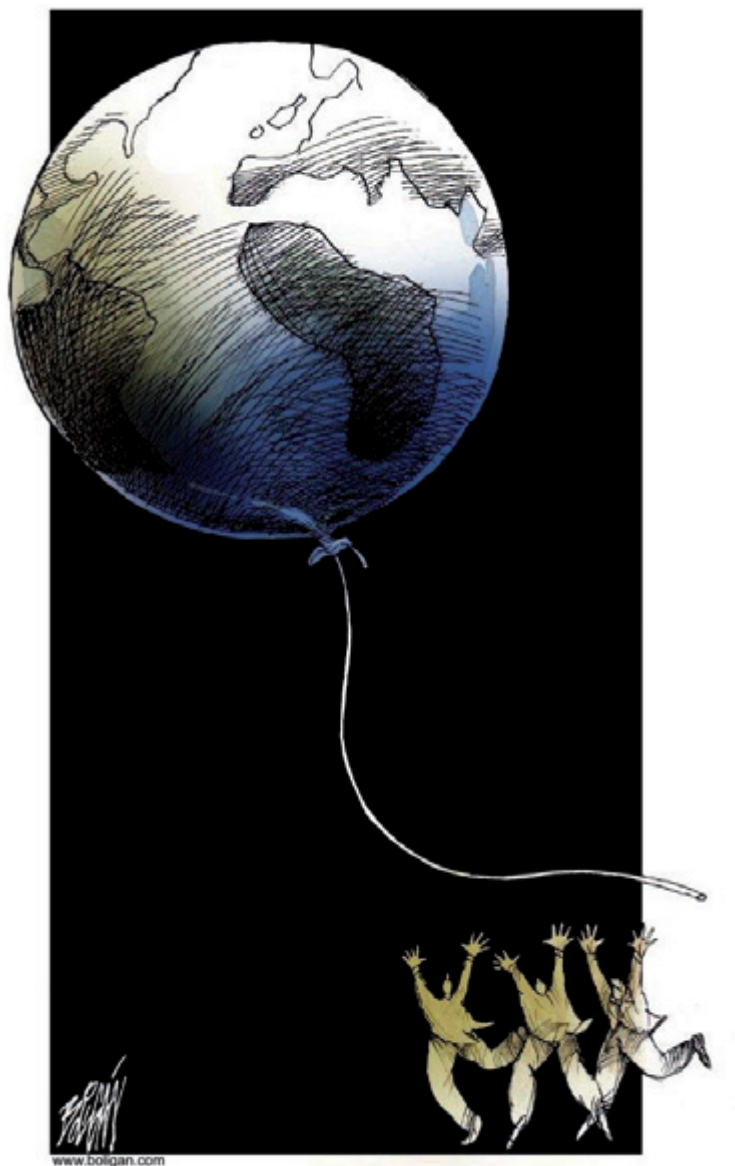
tecnologias mais intensivas essa taxa média poderia saltar para 1,5 cabeças/ha, o que liberaria 69 milhões de hectares para uso agrícola.

Esses dados demonstram que a política ambiental não é um problema para a agricultura, mas que, ao contrário, existe um problema da própria política agrícola que não resolve adequadamente a questão da baixa produtividade pecuária.

Outro argumento utilizado contra o Código em vigor é o de que ele não foi elaborado com base em dados científicos. De fato, durante a elaboração da atual lei de proteção às florestas não havia dados disponíveis para dar a ela um caráter científico.

An aerial photograph showing a large, rectangular green agricultural field, possibly a sugarcane plantation, surrounded by dense, dark green forest. The field is divided into sections by reddish-brown dirt roads or tracks. The horizon is visible in the distance under a blue sky with scattered white clouds.

No entanto, todos os estudos realizados posteriormente, inclusive os mais recentes, demonstram que os dispositivos de proteção à vegetação existentes no Código, ou são compatíveis com as informações científicas a respeito dos requisitos necessários para manter a estabilidade ecológica, ou estão aquém das necessidades, demandando um aperfeiçoamento legislativo no sentido de restringir ainda mais a conversão do uso do solo.



Tramitação do projeto de lei do novo Código Florestal

O projeto de lei que altera o Código Florestal foi aprovado pela Câmara dos Deputados em maio de 2011 com amplo apoio tanto dos partidos da base aliada ao Governo Federal quanto dos partidos de oposição.

Apesar do apoio dos governistas, o discurso oficial do Governo foi de que não concordava com o texto aprovado na Câmara e por isso as lideranças do poder executivo fizeram gestão junto ao Senado para que a casa revisora promovesse alterações. As alterações patrocinadas pelo Governo foram aprovadas pelo Senado em dezembro, mas não modificaram a essência do texto, que permanece como um instrumento de retrocesso na política de proteção às florestas.

Pesquisas junto à população brasileira demonstram que a maioria é contrária às alterações no Código Florestal.

Devido às mudanças no Senado, o projeto de lei deverá ser apreciado mais uma vez pela Câmara. **O Governo Federal vem pressionando o parlamento para que o projeto seja votado antes da Rio+20, a conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente que será sediada no Brasil, como forma de evitar desgastes perante a opinião pública internacional.**

Pesquisas junto à população brasileira demonstram que a maioria é contrária às alterações no Código Florestal. A comunidade científica tem criticado muito a pressa na votação do projeto, sob o argumento de que o texto em tramitação é completamente desprovido de base científica e, portanto, é necessário um tempo maior para que o parlamento incorpore à discussão as observações dos pesquisadores.

Organizações não governamentais ambientalistas e entidades da sociedade civil organizada, em especial as representativas da agricultura familiar e dos

camponeses em geral têm pressionado a presidente da república a vetar as alterações caso sejam aprovadas pelo Congresso. A despeito de toda essa mobilização, governo e parlamentares continuam insensíveis e insistem na aprovação do projeto de lei.



As mudanças propostas no Código Florestal

As alterações negativas propostas podem ser classificadas em dois grupos distintos: as que mantêm as exigências atuais daqui para frente, mas anistiam os responsáveis pelo descumprimento da lei no passado, o que na prática impede a recuperação do passivo ambiental existente, e aquelas que reduzem o grau de proteção, implicando o aumento do desmatamento.

Entre as propostas de alteração de caráter anistiador está a que estabelece o conceito de área rural consolidada. De acordo com a proposta seriam classificadas como áreas consolidadas aquelas ocupadas antes de 22 de julho de 2008.

Esse dispositivo tem como principal objetivo anistiar desmatadores nas três esferas de responsabilização: administrativa, cível e penal. A proposta de anistia causa injustiça ambiental, porque penaliza aqueles que cumpriram



A proposta de anistia causa injustiça ambiental, porque penaliza aqueles que cumpriram a legislação ao longo dos anos. Ademais, o dispositivo transfere a toda a sociedade o ônus causado por quem lucrou com a degradação ambiental.

a legislação ao longo dos anos. Ademais, o dispositivo transfere a toda a sociedade o ônus causado por quem lucrou com a degradação ambiental.

As alterações em trâmite na Câmara dos Deputados contemplam ainda a isenção de recuperação da reserva legal para quem desmatou em propriedades de até quatro módulos fiscais, que podem chegar a 400 hectares. Cabe lembrar que de acordo com o atual Código, a pequena propriedade rural não pode ter área superior a 150 ha.

Há ainda entre as mudanças aprovadas no Senado, a ampliação do rol de intervenções que passarão a ser consideradas de utilidade pública ou interesse social e consequentemente poderão ser desenvolvidas em áreas de preservação permanente. Até estádios de futebol poderão ocupar o lugar das matas ciliares, além de infra-estrutura de educação, lazer e cultura.

Muitas propriedades amazônicas terão sua reserva legal reduzida de 80 por cento para 50 por cento. As

compensações ambientais (contribuições financeiras para compensar obras muito impactantes) que hoje se destinam às unidades de conservação poderão ser utilizadas até em parques urbanos voltados mais ao lazer do que à conservação.

Duas alterações aprovadas no Congresso são as mais graves em termos de permitir novos desmatamentos. A primeira refere-se à forma de se determinar onde começa a área de preservação permanente (APP) protetora da vegetação ciliar. Pelo Código atual, a APP dos corpos hídricos começa a ser medida a partir da cheia máxima sazonal, ou seja, do nível máximo em que a água chega durante o período chuvoso. Isso é essencial para que se respeite a planície de inundação dos rios, protegendo inclusive as populações humanas contra enchentes, já que se vedam ocupações próximas à água.

Os nossos parlamentares inovaram ao considerar a APP a partir da “borda da calha do leito regular”. E o que é esse

leito regular? Pela definição constante do Projeto de Lei, é “a calha por onde correm regularmente as águas do curso d’água durante o ano”. Isso quer dizer que em muitos casos as pessoas poderão construir ou plantar até bem próximo da água, pois há locais em que a diferença entre esse chamado “leito regular” e o limite da planície de inundação é enorme. **Toda essa área poderá ser desmatada, pois não estará protegida.**

A segunda alteração que implicará novos desmatamentos refere-se à possibilidade do cômputo das áreas de preservação permanentes no cálculo da reserva legal. O atual Código Florestal não permite, em geral, o cômputo das APPs no cálculo da reserva legal obrigatória, pois a função da APP é distinta da função da reserva legal.

Existem algumas exceções a esta regra, que contemplam pequenos proprietários e propriedades onde as APPs são muito grandes. O novo Código permite que qualquer APP seja computada no cálculo da reserva legal e talvez este seja o ponto mais grave. Apesar de o texto afirmar que esse cômputo não será possível caso isso implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, não há data limite para que o desmatamento que inviabilize a averbação de reserva legal seja compensado computando-se a APP

no percentual exigido. **Este dispositivo previsto no texto aprovado pelo Senado é o que mais contribui para o avanço do desmatamento.**



As consequências da aprovação do novo Código Florestal

Caso seja sancionado, o novo Código praticamente inviabiliza a execução da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Isso trará consequências negativas para o **Brasil** no cenário internacional, à medida que ficará evidente para o mundo que o país, com a nova legislação, **não terá como cumprir seus compromissos em termos de redução de emissões de gases do efeito estufa.**

As piores consequências serão aquelas que afetarão a qualidade de vida. Haverá perda de biodiversidade atrelada ao desmatamento. Mais uma vez o **Brasil** perderá oportunidades de se desenvolver utilizando sustentavelmente esse patrimônio invejado por todo o mundo.

Cientistas já demonstraram que as alterações no Código Florestal prejudicarão até mesmo a agricultura. A **Agência Nacional de Águas (ANA)** avalia que a mudança legislativa, em especial no que diz respeito às áreas de preservação permanente, prejudicará a qualidade dos recursos hídricos na medida em que permitirá a manutenção de ocupações nos topos de morro, que são locais de recarga de aquíferos, levando à contaminação dos reservatórios subterrâneos de água.

A photograph of a deforested landscape. The ground is covered in a dense layer of fallen tree trunks and branches, some of which are charred. A person wearing a dark t-shirt and blue shorts is walking through the debris, carrying a black bag. The background shows a vast expanse of cleared land with many tree stumps and scattered branches. The overall scene is one of environmental destruction.

**As piores consequências serão aquelas que afetarão a qualidade de vida.
Haverá perda de biodiversidade atrelada ao desmatamento.
Mais uma vez o Brasil perderá oportunidades de se desenvolver utilizando
sustentavelmente esse patrimônio invejado por todo o mundo**

Quem serão os beneficiários do novo Código?

Um argumento falacioso disseminado pelos defensores das mudanças no Código Florestal é o de que as alterações beneficiariam os pequenos produtores rurais. O trabalho de Brancalion *et al.* (2012) anteriormente citado conclui que com a modificação da lei “**não haverá avanços concretos para a melhoria das condições de produção para os pequenos proprietários rurais e agricultura familiar**”.



Os verdadeiros beneficiários das mudanças são as corporações, empresários e fazendeiros ligados ao grande agronegócio. Pecuaristas, produtores de commodities agrícolas, madeireiros, o setor sucroalcooleiro e indústrias de agrotóxicos e de sementes geneticamente modificadas estão entre os interessados e patrocinadores dos ataques à legislação ambiental.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), 65 por cento dos imóveis rurais do **Brasil** têm menos de um módulo fiscal, ou seja, não são suficientes para sustentar o trabalhador rural⁵.

Portanto, não seria a exclusão da reserva nas propriedades de até quatro módulos a solução para o problema da agricultura familiar. Diversas entidades ligadas à agricultura familiar manifestaram-se contra a alteração do Código Florestal, como por exemplo, a Comissão Pastoral da Terra (**CPT**) e o Movimento dos Pequenos Agricultores (**MPA**).

Os verdadeiros beneficiários das mudanças são as corporações, empresários e fazendeiros ligados ao grande agronegócio. Pecuaristas, produtores de commodities agrícolas, madeireiros, o setor sucroalcooleiro e indústrias

e agrotóxicos e de sementes geneticamente modificadas estão entre os interessados e patrocinadores dos ataques à legislação ambiental.

Não é o setor de produção de alimentos que está demandando as mudanças, pois a atual expansão agrícola brasileira não está sendo feita para suprir a demanda de alimentos de uso comum por parte da população, como arroz, feijão, mandioca, entre outros. Ao contrário, amplia-se a produção de culturas voltadas para a exportação, como cana-de-açúcar e soja.

Conclusão

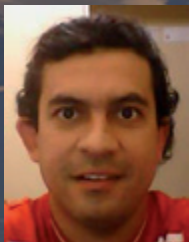
Com base nas razões expostas acima, conclui-se que o atual processo de mudança do Código Florestal Brasileiro representa um enorme retrocesso na proteção das florestas e na distribuição equitativa das riquezas geradas pela biodiversidade e pelos demais recursos naturais do **Brasil**.

A nova legislação proposta é desprovida de embasamento científico e tem um caráter perverso de concentração de renda e de injustiça social, uma vez que beneficia apenas as grandes corporações e os grandes proprietários rurais.

As consequências da aprovação da nova lei implicarão, perda de oportunidade de desenvolvimento sustentável e prejudicarão o país devido ao rápido esgotamento dos recursos naturais causado pela não correção dos passivos florestais e pelos novos desmatamentos.



- i FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. Forest Resource Assessment. Disponível em <http://www.fao.org/forestry/fra/fra2010/en/> acesso em 8 de março de 2012.
- ii SILVA, J.A.A.; NOBRE, A.D.; MANZATTO, C.V.; JOLY, C.A.; RODRIGUES, R.R.; SKORUPA, L.A.; NOBRE, C.A.; AHRENS, S.; MAY, P.H.; SÁ, T.D.A. ; CUNHA, M.C.; RECH FILHO, E.L. O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo. ISBN 978-85-86957-16-1, São Paulo: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, SBPC; Academia Brasileira de Ciências, ABC. 2011. 124 p.
Disponível para download em http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/codigo_florestal_e_a_ciencia.pdf
- iii MARTINELLI, L. A.; JOLY, C. A.; NOBRE, C. A. et al. 2010. A falsa dicotomia entre a preservação da vegetação natural e a produção agropecuária. Biota Neotropica 10: 323-330.
- iv BRANCALION, P.H.S.; GONÇALVES, J.L.M.; FERRAZ, S.F.B. 2012. Código Florestal em tramitação retrocede na garantia de direitos fundamentais. Visão Agrícola 10: 80-93
Disponível para download em http://www.esalq.usp.br/visaoagricola/docs/VA_10.pdf
- v IPEA. Código Florestal: implicações do PL 1876/99 nas áreas de Reserva Legal. Comunicados do IPEA Nº 96. 8 de junho de 2011.
Disponível para download em
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110616_comunicadoipea96.pdf



Autor: **Joaquim Maia-Neto**

É biólogo e Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Trabalhou durante quase oito anos como Analista Ambiental no IBAMA e ICMBio, onde foi chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra. Atuou ainda como professor e assessor nas áreas educacional e parlamentar.

Edição: Luciana Gaffrée

Design gráfico: Darío Falero



Montevideu | Março, 2012

Brasil | AMAZONAS | AMBIENTE

As mudanças no Código Florestal Brasileiro: exemplo de retrocesso e falta de compromisso com o futuro